

## CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, que evidencia um total do Activo de 7.497.250,82 euros e um total de capital próprio de 682.912,04 euros, incluindo um resultado líquido de 9.647,69 euros, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

## Âmbito

4. O exame a que procedemos, excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 e 8 e quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo n.º 9, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## Reservas

- 7 A OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento encontra-se a reformular vários procedimentos, de forma a melhorar a eficácia dos seus sistemas de controlo interno, nomeadamente na área dos Projectos em Curso. Contudo, no decorrer da auditoria e da análise do Relatório de Actividade e Contas, continua a não haver um Sistema de Controlo Interno plenamente eficaz que garanta a acuidade de saldos e transacções dos projectos. Isto é, em termos económicos continua a subsistir um desfasamento temporal entre o registo dos proveitos e dos custos. Em termos financeiros, continua a coexistir um desfasamento temporal entre o recebimento do montante das Entidades Financiadoras e o montante transferido para o terreno, bem como, entre este e o registo das despesas incorridas. Em conclusão, não nos foi possível validar, junto das entidades terceiras, os montantes recebidos e/ou a receber, os montantes transferidos e o montante das despesas incorridas e ainda não recepcionadas pelos serviços financeiros da OIKOS.
8. Encontra-se registado um saldo a favor da OIKOS, anterior a 2006, no montante de 681.843 euros, referente a investimentos (montante gasto em obras de remodelação, bem como de todas as despesas mensais como a água, luz, impostos entre outros) efectuados num imóvel não pertencente a esta Organização. Fomos informados que existem negociações por parte da OIKOS para chegar a um acordo com diversas Entidades Públicas, com o intuito desta instituição ser ressarcida do montante em questão. Até à data deste relatório, não obtivemos elementos que nos permitam aferir a adequacidade do saldo e o impacto que uma eventual correcção possa ter nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.

9. No decorrer do exercício económico de 2008 foram registados na rubrica 797 – Correções de Exercícios Anteriores o acerto efectuado nas rubricas 2687 - Projectos referente a projectos em curso que, embora já se encontrassem encerrados numa óptica operacional, ainda apresentavam saldo. Conforme pudemos constatar, o movimento efectuado traduz-se da diferença apurada entre um saldo credor de 575.900 euros e um saldo devedor de 113.004 euros, os quais, dado tratarem-se de operações relativas a anos anteriores decorrentes de regularizações, a sua materialidade e impacto nas Demonstrações Financeiras, prevê-se estarem reflectidos directamente em Resultados Transitados.

### **Opinião**

10. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7 e 8 e quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo n.º 9, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

### **Ênfases**

11. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para os seguintes factos:

11.1. O montante do Activo e do Passivo da OIKOS, apresentados nas Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2008, encontram-se sobrevalorizados em 4.611.734 euros. A análise das rubricas 2687 – Projectos não pode ser feita individualmente, mas sim de um modo agregado. Isto é, caso o saldo agregado da rubrica se apresente devedor isso quer dizer que foram transferidos montantes, para os quais ainda não foi recepcionado qualquer documento de suporte. Por seu lado, se o saldo for credor, então isso significa que foram recepcionados documentos de despesa, sem a respectiva transferência de fundos para o terreno.

11.2. A OIKOS encontra-se a exercer a sua actividade em países cujos requisitos documentais são, visivelmente, menos rigorosos que os nossos. Na impossibilidade de impor as regras nacionais, de acordo com o artigo 36º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, tem havido especial cuidado de assegurar a certificação dos documentos, sempre que possível, com o recurso a notários ou equiparado.

Lisboa, 24 de Novembro de 2009

**ANA CALADO PINTO & PEDRO DE CAMPOS MACHADO, SROC, LDA.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
representada por:



Ana Calado Pinto  
(ROC n.º 1103)